

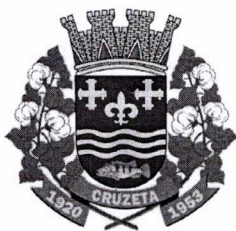


RIO GRANDE DO NORTE
Governo Municipal de Cruzeta
Praça João de Góes, 167 – Centro
CNPJ N° 08.106.510/0001-50

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2021

PROJETO DE LEI N°. 14 DE 26 DE JUNHO DE 2020

ADMINISTRAÇÃO: José Sally de Araújo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

PROCESSO

Nº 47/2020

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública

consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 091/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

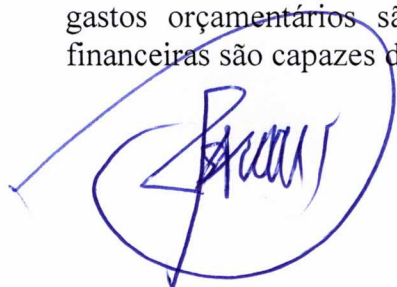
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



Parágrafo Único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

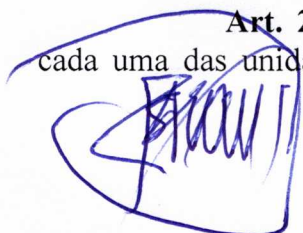
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos



orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará o valor de R\$ 905.721,21 (novecentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e vinte um centavos) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes recursos não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

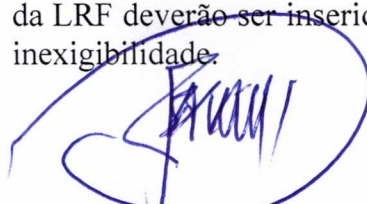
Art. 31 - Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.



Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, “a” e no item II, “a” do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

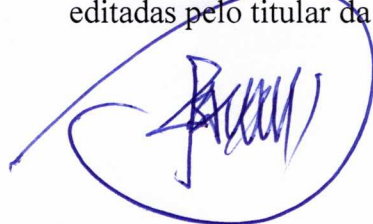
I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas para o orçamento.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.



Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2020, acrescida com os índices da infração do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá

autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do município para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 15 de junho do ano corrente.

Art. 49 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

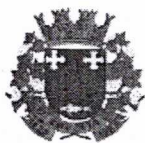
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 58 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o ano de 2021, até o momento da elaboração da Lei Orçamentaria para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos decorrentes de calamidade pública, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta - RN, em 26 de junho de 2020.


JOSE SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Unidade Orçamentária	Recursos	Outras Fontes
01.001 CAMARA MUNICIPAL		
1063	AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	
1064	PROJETO CAMARA CIDADÃ	
1065	REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	
02.002 GABINETE DO PREFEITO		
1001	AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO	
1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO	
1069	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	
1104	APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA	
1105	APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	
1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL	
1115	APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO	
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
2062	MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	
2063	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	
2064	IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL	
2068	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	
2071	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO	
2094	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL	
04.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO		
1038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA	
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA	
2003	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO	
2005	ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	
2006	CONTRIBUICAO AO PASEP	
2008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
2119	CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM	
2120	DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH	
05.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
1002	REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO	
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	



Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2048			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
2073			
FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP			
06.006			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
1003			
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1004			
APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA			
1005			
AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
1006			
ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE			
1007			
CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS			
1008			
AMPLIAÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC			
1009			
PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
1039			
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"			
1053			
CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA			
1054			
REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA			
1103			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
2009			
MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%			
2010			
MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%			
2011			
MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO			
2012			
MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
2013			
MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS			
2014			
MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURA			
2015			
INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL			
2016			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL			
2017			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			
2018			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
2019			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR			
2020			
MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO			
2021			
MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR			
2022			
APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL			
2023			
PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE			
2024			
PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE - CRECHE			
2025			
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
2050			
MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%			



Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1031			
1032			
1050			
1051			
1057			
1060			
1061			
1062			
2029			
2030			
2031			
2032			
2034			
2035			
2037			
2058			
2083			
2084			
2085			
2108			
10.010			
0001			
0033			
1034			
1046			
1052			
1066			
2038			
2039			
2041			
2043			
2044			



Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
2045			
2046			
2047			
2081			
2082			
2092			
2100			
2106			
2110			
2111			
2112			
2114			
2124			
2125			
2126			
11.011			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA			
1041			
1070			
1074			
1075			
1077			
2053			
2054			
2113			
2115			
2116			
2117			
2121			
2123			
12.012			
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA			
1000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária e

Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Total	Recursos do Tesouro	Recursos Outras Fontes
1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
1058 CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV			
1059 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
2086 MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E			
2087 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV			
2090 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO			
9998 RESERVA DE CONTIGENCIA			
99.099 RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA			
Total:			

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023			
RECEITAS CORRENTES	19.314.535,03	20.882.855,71	21.650.100,00	22.643.030,25	24.025.181,76	24.963.117,91			
Receita Tributária	677.889,97	723.837,22	764.188,00	767.267,45	805.630,83	829.799,75			
Receita de Contribuição	1.114.622,93	1.166.850,39	1.808.100,00	1.248.529,92	1.310.956,41	1.337.175,54			
Receita Patrimonial	432.534,25	581.977,59	956.400,00	622.716,02	653.851,82	666.928,86			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06			
Transferências Correntes	19.191.123,42	20.632.191,22	19.731.975,00	22.311.776,98	23.677.365,83	24.624.460,46			
Dedução de Transferências Correntes	-2.153.071,84	-2.321.562,49	-2.108.898,00	-2.414.424,99	-2.535.146,24	-2.611.200,63			
Outras Receitas Correntes	51.436,30	99.561,78	495.835,00	104.539,87	109.766,86	113.059,87			
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.694,38	1.725.929,85	1.850.000,00	1.829.485,64	1.920.959,92	1.978.588,72			
RECEITAS DE CAPITAL	1.099.797,00	453.794,39	499.900,00	527.484,11	553.858,31	558.293,36			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	1.099.797,00	453.794,39	448.900,00	476.484,11	500.308,31	502.065,86			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00			
Total	21.929.026,41	23.062.579,95	24.000.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00			

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo

Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo

Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	677.889,97	
2019	723.837,22	6,78
2020	764.188,00	5,57
2021	767.267,45	0,40
2022	805.630,83	5,00
2023	829.799,75	3,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.114.622,93	
2019	1.166.850,39	4,69
2020	1.808.100,00	54,96
2021	1.248.529,92	-30,95
2022	1.310.956,41	5,00
2023	1.337.175,54	2,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	432.534,25	
2019	581.977,59	0,00
2020	956.400,00	0,00
2021	622.716,02	-34,89
2022	653.851,82	5,00
2023	666.928,86	2,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	19.191.123,42	
2019	20.632.191,22	7,51
2020	19.731.975,00	-4,36
2021	22.311.776,98	13,07
2022	23.677.365,83	6,12
2023	24.624.460,46	4,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	51.436,30	
2019	99.561,78	93,56
2020	495.835,00	398,02
2021	104.539,87	-78,92
2022	109.766,86	5,00
2023	113.059,87	3,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	1.000,00	0,00
2021	1.000,00	0,00
2022	1.050,00	5,00
2023	1.102,50	5,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.099.797,00	
2019	453.794,39	0,00
2020	448.900,00	0,00
2021	476.484,11	6,14
2022	500.308,31	5,00
2023	502.065,86	0,35

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	50.000,00	0,00
2021	50.000,00	0,00
2022	52.500,00	5,00
2023	55.125,00	5,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)*	20.004.787,26	22.031.257,36	21.181.111,00	23.340.898,58	24.759.559,10	25.689.797,61
Pessoal e Encargos Sociais	14.596.283,39	15.961.035,16	15.426.667,00	15.580.933,67	16.359.980,35	16.687.179,96
Juros e Encargos da Dívida	59.713,81	82.549,22	65.800,00	69.090,00	70.471,80	72.585,95
Outras Despesas Correntes	5.348.790,06	5.987.672,98	5.688.644,00	7.690.874,91	8.329.106,94	8.930.031,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)*	1.931.314,63	609.414,58	2.295.350,00	753.380,21	798.490,85	858.832,83
Investimentos	1.800.455,88	493.253,50	2.034.850,00	636.057,52	680.581,54	735.028,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	130.858,75	116.161,08	245.000,00	117.322,69	117.909,30	123.804,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	523.539,00	905.721,21	941.950,06	951.369,56
Total	21.936.101,89	22.640.671,94	24.000.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00

(*)Informo que as despesas (intra orçamentarias) estão incluídas.

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	14.596.283,39	
2019	15.961.035,16	9,35
2020	15.426.667,00	-3,35
2021	15.580.933,67	1,00
2022	16.359.980,35	5,00
2023	16.687.179,96	2,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	59.713,81	
2019	82.549,22	0,00
2020	65.800,00	0,00
2021	69.090,00	5,00
2022	70.471,80	2,00
2023	72.585,95	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	5.348.790,06	
2019	5.987.672,98	11,94
2020	5.688.644,00	-4,99
2021	7.690.874,91	35,20
2022	8.329.106,94	8,30
2023	8.930.031,69	7,21

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.800.455,88	
2019	493.253,50	-72,60
2020	2.034.850,00	312,54
2021	636.057,52	-68,74
2022	680.581,54	7,00
2023	735.028,06	8,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	15.500,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	130.858,75	
2019	116.161,08	-11,23
2020	245.000,00	110,91
2021	117.322,69	-52,11
2022	117.909,30	0,50
2023	123.804,77	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	523.539,00	0,00
2021	905.721,21	73,00
2022	941.950,06	4,00
2023	951.369,56	1,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	19.314.535,03	20.882.855,71	21.650.100,00	22.643.030,25	24.025.181,76	24.963.117,91
Receitas Tributárias	677.889,97	723.837,22	764.188,00	767.267,45	805.630,83	829.799,75
Receitas de Contribuição	1.114.622,93	1.166.850,39	1.808.100,00	1.248.529,92	1.310.956,41	1.337.175,54
Receita Patrimonial	432.534,25	581.977,59	956.400,00	622.716,02	653.851,82	666.928,86
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	836.850,00	544.876,52	572.120,34	583.562,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	119.550,00	77.839,50	81.731,48	83.366,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
Transferências Correntes	19.191.123,42	20.632.191,22	19.731.975,00	22.311.776,98	23.677.365,83	24.624.460,46
Outras Receitas Correntes	19.314.535,03	20.882.855,71	21.650.100,00	22.643.030,25	24.025.181,76	24.963.117,91
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.314.535,03	20.882.855,71	20.813.250,00	22.098.153,73	23.453.061,42	24.379.555,16
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.099.797,00	453.794,39	499.900,00	527.484,11	553.858,31	558.293,36
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.099.797,00	453.794,39	448.900,00	476.484,11	500.308,31	502.065,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.099.797,00	453.794,39	498.900,00	526.484,11	552.808,31	557.190,86
RECEITAS NAO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	20.414.332,03	21.336.650,10	21.312.150,00	22.624.637,84	24.005.869,73	24.936.746,02
RECEITA TOTAL	21.929.026,41	23.062.579,95	24.000.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	20.004.787,26	22.031.257,36	21.181.111,00	23.340.898,58	24.759.559,10	25.689.797,61
Pessoal e Encargos Sociais	14.596.283,39	15.961.035,16	15.426.667,00	15.580.933,67	16.359.980,35	16.687.179,96
Juros e Encargos da Dívida (XI)	59.713,81	82.549,22	65.800,00	69.090,00	70.471,80	72.585,95
Outras Despesas Correntes	5.348.790,06	5.987.672,98	5.688.644,00	7.690.874,91	8.329.106,94	8.930.031,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.945.073,45	21.948.708,14	21.115.311,00	23.271.808,58	24.689.087,30	25.617.211,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.931.314,63	609.414,58	2.295.350,00	753.380,21	798.490,85	858.832,83
Investimentos	1.800.455,88	493.253,50	2.034.850,00	636.057,52	680.581,54	735.028,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	130.858,75	116.161,08	245.000,00	117.322,69	117.909,30	123.804,77
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.800.455,88	493.253,50	2.050.350,00	636.057,52	680.581,54	735.028,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	523.539,00	905.721,21	941.950,06	951.369,56
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.745.529,33	22.441.961,64	23.689.200,00	24.813.587,30	26.311.618,90	27.303.609,27
DESPESA TOTAL	21.936.101,89	22.640.671,94	24.000.000,00	25.000.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00
RESULTADO PRIMARIO (IX - XVIII)	-1.331.197,30	-1.105.311,54	-2.377.050,00	-2.188.949,47	-2.305.749,17	-2.366.863,25

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	927.286,16	829.688,21	746.719,39	690.715,43	638.911,78	590.993,39
DEDUÇÕES (II)	5.451.045,99	5.969.640,50	5.372.676,45	4.835.408,81	4.351.867,92	3.916.681,13
Ativo Disponível	6.196.895,24	7.072.944,25	6.365.649,83	5.729.084,84	5.156.176,36	4.640.558,72
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	745.849,25	1.103.303,75	992.973,38	893.676,04	804.308,43	723.877,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(4.523.759,83)	(5.139.952,29)	(4.625.957,06)	(4.144.693,37)	(3.712.956,15)	(3.325.687,74)
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(4.523.759,83)	(5.139.952,29)	(4.625.957,06)	(4.144.693,37)	(3.712.956,15)	(3.325.687,74)
Resultado Nominal	(b - a*) (312.142,50)	(c - b) (616.192,46)	(d - c) 513.995,23	(e - d) 481.263,69	(f - e) 431.737,22	(g - f) 387.268,41

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 -R\$ 4.211.617,33

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ESPECIFICAÇÃO							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.030.475,65	927.286,16	829.688,21	746.719,39	690.715,43	638.911,78	590.993,39
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.030.475,65	927.286,16	829.688,21	746.719,39	690.715,43	638.911,78	590.993,39
DEDUÇÕES (II)	5.242.092,98	5.451.045,99	5.969.640,50	5.372.676,45	4.835.408,81	4.351.867,92	3.916.681,13
Ativo Disponível	5.459.416,03	6.196.895,24	7.072.944,25	6.365.649,83	5.729.084,84	5.156.176,36	4.640.558,72
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	217.323,05	745.849,25	1.103.303,75	992.973,38	893.676,04	804.308,43	723.877,59
Dívida Consolidada Líquida	-4.211.617,33	-4.523.759,83	-5.139.952,29	-4.625.957,06	-4.144.693,37	-3.712.956,15	-3.325.687,74

Notas:

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	25.000.000,00	24.084.778,42	0,038	26.500.000,00	25.603.864,73	0,040	27.500.000,00	26.570.048,31
Receita Não-Financeira (I)	24.454.123,48	23.558.885,82	0,037	25.926.829,65	25.050.076,96	0,039	26.915.334,74	26.005.154,34	0,039
Despesa Total	25.000.000,00	24.084.778,42	0,038	26.500.000,00	25.603.864,74	0,040	27.500.000,00	26.570.048,31	0,040
Despesa Não-Financeira (II)	24.813.587,30	23.905.190,08	0,038	26.311.618,90	25.421.854,01	0,040	27.303.609,27	26.380.298,82	0,039
Resultado Primário	(2.188.949,47)	(2.108.814,51)	-0,003	(2.305.749,17)	(2.227.776,97)	-0,003	(2.366.863,25)	(2.286.824,40)	-0,003
Resultado Nominal	481.263,69	463.645,17	0,001	431.737,22	417.137,41	0,001	387.268,41	374.172,38	0,001
Dívida Pública Consolidada	690.715,43	665.429,13	0,001	638.911,78	617.306,06	0,001	590.993,39	571.008,11	0,001
Dívida Consolidada Líquida	(4.144.693,37)	(3.992.960,86)	-0,006	(3.712.956,15)	(3.587.397,24)	-0,006	(3.325.687,74)	(3.213.224,87)	-0,005

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	PIB real (crescimento % anual)	1,01	1,01
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,15	4,11	4,15
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	65.717.000.000,00	66.440.000.000,00	67.171.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2021	2022	2023
Valor Corrente/1,038		Valor Corrente/1,035	Valor Corrente/1,035

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.500.000,00	0,043	23.062.579,95	0,043	-2.437.420,05	-2.437.420,05
Receita Não-Financeira (I)	22.959.750,00	0,038	23.062.579,95	0,038	102.829,95	102.829,95
Despesa Total	25.500.000,00	0,043	22.640.671,94	0,043	-2.859.328,06	-2.859.328,06
Despesa Não-Financeira (II)	25.203.000,00	0,042	22.441.961,64	0,042	-2.761.038,36	-2.761.038,36
Resultado Primário (I - II)	-2.243.250,00	-0,004	620.618,31	-0,004	2.863.868,31	2.863.868,31
Resultado Nominal	1.015.587,75	0,002	-616.192,46	0,002	-1.631.780,21	-1.631.780,21
Dívida Pública Consolidada	1.697.069,97	0,003	829.688,21	0,003	-867.381,76	-867.381,76
Dívida Consolidada Líquida	9.140.289,75	0,015	-5.139.952,29	0,015	-14.280.242,04	-14.280.242,04

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2016	59.677.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	64.295.000.000,00

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.929.026,41	23.062.579,95	5,2	24.000.000,00	4,1	25.000.000,00	4,2	26.500.000,00	6,1	27.500.000,00	3,7736	
Receita Não Financeira (I)	21.336.650,10	23.062.579,95	8,1	22.624.637,84	-1,9	24.454.123,48	8,1	25.926.829,65	5,9	26.915.334,74	3,8127	
Despesa Total	21.936.101,89	22.640.671,94	3,2	24.000.000,00	6,0	25.000.000,00	4,2	26.500.000,00	6,0	27.500.000,00	3,7736	
Despesa Não Financeira (II)	22.441.961,64	22.441.961,64	0,0	24.813.587,30	10,6	24.813.587,30	0,0	26.311.618,90	6,0	27.303.609,27	3,7702	
Resultado Primário (I - II)	-1.105.311,54	620.618,31	-156,1	-2.188.949,47	-452,7	-2.188.949,47	0,0	(2.305.749,17)	-24,3	(2.366.863,25)	2,6505	
Resultado Nominal	-312.142,50	-616.192,46	97,4	513.995,23	-183,4	481.263,69	-6,4	431.737,22	-7,2	387.268,41	-10,3	
Dívida Pública Consolidada	927.286,16	829.688,21	-10,5	746.719,39	-10,0	690.715,43	-7,5	638.911,78	1,2	590.993,39	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	-4.523.759,83	-5.139.952,29	13,6	-4.625.957,06	-10,0	-4.144.593,37	-10,4	(3.712.956,15)	-10,4	(3.325.687,74)	-10,4	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	22.751.364,90	24.056.577,15	5,7	24.960.000,00	3,8	24.084.778,42	-3,5	25.603.864,73	6,3	26.570.048,31	3,8	
Receita Não Financeira (I)	22.136.774,48	24.056.577,15	8,7	23.529.623,35	-2,2	23.558.885,82	0,1	25.050.076,96	6,3	26.005.154,34	3,8	
Despesa Total	22.758.705,71	23.616.484,90	3,8	24.960.000,00	5,7	24.084.778,42	-3,5	25.603.864,74	6,3	26.570.048,31	3,8	
Despesa Não Financeira (II)	23.283.535,20	23.409.210,19	0,5	25.806.130,80	10,2	23.905.190,08	-7,4	25.421.854,01	6,3	26.380.298,82	3,8	
Resultado Primário (I - II)	-1.146.760,72	647.366,96	-156,5	-2.276.507,44	-451,7	-2.108.814,51	-7,4	-2.227.776,97	5,6	-2.286.824,40	2,7	
Resultado Nominal	-323.847,84	-642.750,36	98,5	534.555,04	-183,2	463.645,17	-13,3	417.137,41	-10,0	374.172,38	-10,3	
Dívida Pública Consolidada	962.059,39	865.447,77	-10,0	776.588,16	-10,3	665.429,13	-14,3	617.306,06	-7,2	571.008,11	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	-4.693.400,82	-5.361.484,23	14,2	-4.810.995,34	-10,3	-3.992.960,86	-17,0	-3.587.397,24	-10,2	-3.213.224,87	-10,4	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021
3,75	4,31	4,00	3,75
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0400	Valor Corrente / 1,0375
			Valor Corrente / 1,0363
			Valor Corrente / 1,0378
			3,78

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de CruzetaESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2019, 2018 e 2017.

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
Prefeito Municipal**Paulo César Rodrigues de Araújo**
Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	2.332.101,21	100,00	1.224.660,17	100,00	-21.522.718,95	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.107.441,04	0,00	22.695.682,33	0,00	-32.002.219,88	0,00
TOTAL	3.439.542,25	100,00	23.920.342,50	100,00	-53.524.938,83	100,00

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
 Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
 Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Sec. Mun. De Administração e de Tributação

Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Cruzeta-RN, em 24 de junho de 2020.

José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Sec. Mun. De Administração e de Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	-	-	-

Cruzeta-RN, em 26 de junho de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = Saldo Financeiro Anterior + (c)
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-

Notas:


Cruzeta-RN, em 26 de junho de 2020.

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 04/08/2020.

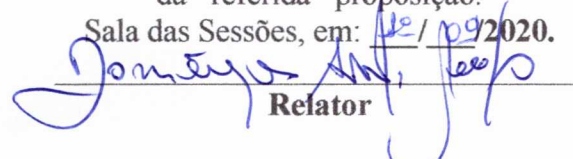

José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Domingos Alves de Araújo para opinar sobre o Projeto de Lei nº 14/2020.
Sala das Sessões, em: 10/09/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

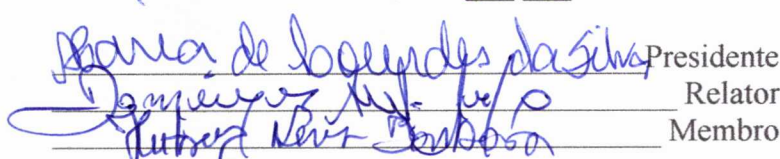
Sala das Sessões, em: 10/09/2020.


Relator

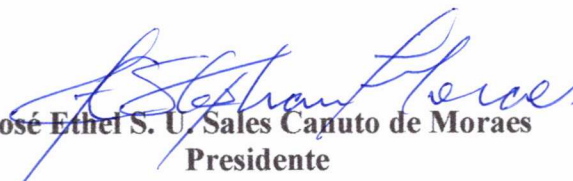
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 14/2020.

PARECER Nº ____/2020

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10/09/2020.

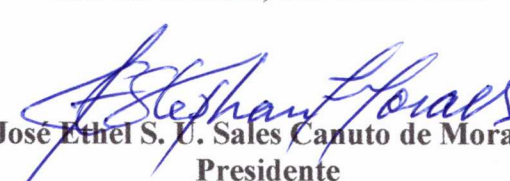

Presidente
Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 14/2020 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 10 e 08/09/2020, por unanimidade de votos.

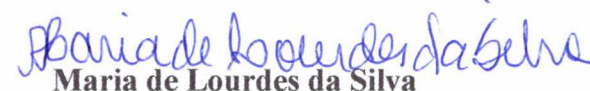

José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 04/08/2020.

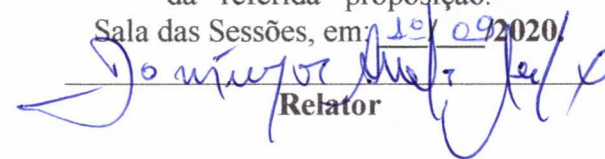

José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Domingos Alves de Araújo para opinar sobre o Projeto de Lei nº 14/2020.
Sala das Sessões, em: 10/09/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

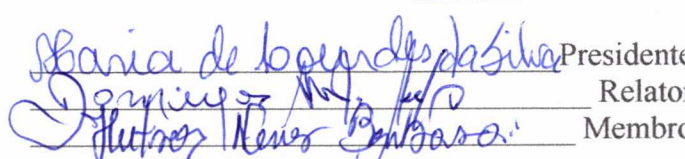
Sala das Sessões, em: 10/09/2020.


Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14/2020.

PARECER Nº ____/2020

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 10/09/2020.


Presidente
Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 14/2020 foi aprovado em duas discussões na Sessão de: 10 e 08/09/2020, por unanimidade de votos.

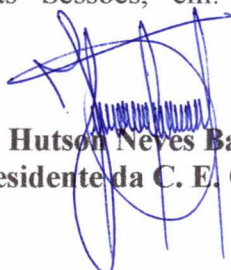

José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em **04/08/2020**.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Maria de Lourdes
da Silva para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 14/2020**.
Sala das Sessões, em: 1º/09/2020.


Hutson Neves Barbosa
Presidente da C. E. C. S. A. S.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: / / 2020.

Maria de Lourdes da Silva
Relator

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social, sobre o **Proj. de Lei nº 14/2020**.

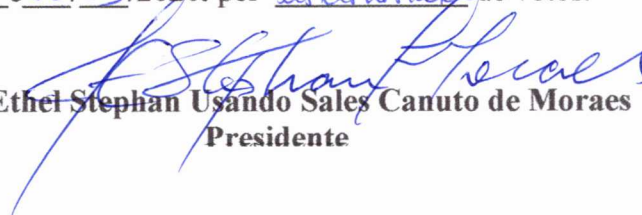
PARECER Nº _____/2020

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 1º/09/2020.

Hutson Neves Barbosa Presidente
Maria de Lourdes da Silva Relator
Jonas do M. Jesus Membro

O Projeto de Lei nº 14/2020 foi a provado
em **duas** discussões na Sessão de:
1º e 08/09/2020, por unanimidade de votos.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente